

Porto Alegre, 2 de agosto de 2023.

## **Orientação Técnica IGAM nº 18.215/2023.**

I. O Poder Legislativo do Município de Jóia solicita análise do Projeto de Lei nº 4.627, com origem no Executivo e que tem por objetivo declarar de utilidade pública a Sociedade Espírita Caminho Verdade e Vida.

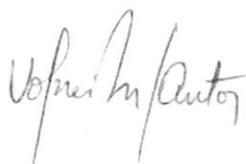
II. A matéria que se encerra na competência legiferante de cada ente da Federação, pois diz respeito a uma relação direta entre a Administração e os administrados, por outro lado, não se insere dentre as hipóteses que a Constituição reservou exclusividade à União ou aos Estados-Membros.

O ato declaratório de utilidade pública, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, foi normatizado por meio do Decreto-Lei Estadual nº 1.130, de 24 de julho de 1946, regulamentado pelo Decreto nº 3.565, de 15 de outubro de 1952.

Em pesquisa no site de legislação do Município<sup>1</sup>, encontrou-se a Lei Municipal nº 2.185, de 8 de abril de 2008, que estabelece a competência e os requisitos para que uma instituição possa vir a ser reconhecida e declarada de utilidade pública. Uma vez preenchidos os requisitos para a declaração de utilidade, nada obsta a sua concessão.

Ante a todo o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 4.627 é formal e materialmente constitucional, podendo tramitar regularmente, caso venha a receber parecer favorável das Comissões da Casa.

O IGAM permanece à disposição.



**VOLNEI MOREIRA DOS SANTOS**

OAB/RS 26.676

Consultor do IGAM

---

<sup>1</sup> <https://leismunicipais.com.br/a/rs/j/joia/lei-ordinaria/2008/219/2185/lei-ordinaria-n-2185-2008-dispoe-sobre-a-declaracao-de-utilidade-publica-municipal-e-da-outras-providencias?q=%22utilidade%20p%FAblica%22>